



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS PARA COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS CONTENDO UM ROLETE DE BORRACHA, TINTA ATÓXICA PASTOSA, PLACA RECEPTORA E REGUA DE APOIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – BA, NA CONFEÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

2. Da Necessidade da Contratação:

O Registro Geral (RG) ou carteira de identidade é um documento público emitido para cidadãos nascidos e registrados no Brasil e para nascidos no exterior, que sejam filhos de brasileiros, servindo para confirmar a identidade da pessoa natural.

Considerando a importância do documento de identificação na vida das pessoas, principalmente para o que tange a busca por políticas públicas no município, podemos citar como exemplo o cadastro único, bolsa família, os auxílios, benefícios do governo e até para compras em estabelecimentos.

Considerando a necessidade de incluir ações que beneficiem diretamente a população, bem como o fluxo de pessoas que buscam esse atendimento no Município.

Considerando ainda que se não disponibilizarmos tais serviços à população deverá se deslocar para outras cidades para buscar a emissão do documento, gerando assim um desgaste a população e um grande obstáculo ao acesso a emissão do referido documento.

Por tudo que foi exposto justificamos a necessidade da aquisição dos kits para coleta da impressão digital, material este que é indispensável para a emissão do referido documento, sem os materiais solicitados aqui o setor responsável pela emissão ficara impossibilitado de atender as necessidades da população.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou



as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. **Justificativa do Preço:**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. **Fundamentação Legal:**

O objetivo dessa dispensa é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este



princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecimento conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 14 de julho de 2022.

Fábio Santos da Silva
Secretário Municipal de Transporte e Segurança

